

Brasília, 11 de março de 2020.

Assunto: Tributação de Imposto de Renda sobre Lucros e Dividendos - Contribuições da FENACON.

CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O TEMA

A Lei 1.926/1995 definiu que os lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados na Pessoa Jurídica a partir de janeiro de 1996, não ficariam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e nem deveriam integrar a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, sendo sua distribuição para os mesmos isenta, pois o pagamento do tributo calculado ocorreria e seria de responsabilidade da Pessoa Jurídica. Ou seja, na distribuição de parte ou totalidade do lucro, após tributação na empresa, na forma de dividendos a seus sócios ou acionistas, passariam a ser declarados como isentos em sua declaração de imposto de renda, no caso de pessoa física.

Para o cálculo de apuração do lucro e conseqüente pagamento de imposto sobre a renda, os regimes admitidos são o do lucro real, presumido e arbitrado.

O regime especial conhecido como Simples Nacional, está fora desta metodologia de cálculo, pois traz em seu conceito e criação o estímulo as micro e pequenas empresas que estão iniciando suas atividades com tributação especial e diferenciada para seu crescimento sustentável, garantidos pela Lei Complementar 123. Neste caso para que o empresário possa usufruir de uma distribuição de lucros efetiva, deverá praticar a contabilidade em seu negócio e demonstrar a apuração de lucros através das demonstrações contábeis.

A tributação sobre lucros e dividendos não é um fato novo, antes de 1996 existia essa tributação, e naquela época, a alíquota era de 15%, a mesma que se propõe nos projetos acima. Contudo, é relevante ressaltar que a carga tributária no Brasil era de 28,90%, bem diferente dos atuais 35,07%, segundo estudo efetuado pelos economistas José Roberto Afonso e Kleber de Castro, publicado em 29/07/19 no jornal Estado de S. Paulo, aonde o estudo apresentado mostra que atualmente cada brasileiro trabalha 128 dias no ano somente para pagar impostos.

Este aumento na carga tributária se deve, entre outros fatores, à criação de novos impostos e contribuições, além da elevação das alíquotas de tributos já existentes anteriormente, como por exemplo, no final dos anos 80 o Finsocial, atual Cofins, que tinha uma alíquota de 0,5% sobre o faturamento das empresas, contra os atuais 3% para as empresas no regime de tributação



cumulativa do lucro presumido, ou 7,60% para as empresas no regime de tributação não cumulativa do lucro real, que significa um aumento estratosférico que varia de 600 a 1.520%.

Outro ponto que trazemos à reflexão para esta análise, como estamos tratando de tributação sobre renda, refere-se a outros aumentos de carga efetiva indireta sobre a Tabela Progressiva de Imposto de Renda Mensal para as Pessoas Físicas e sobre o Adicional de Imposto de Renda para as Pessoas Jurídicas, pela não atualização monetária anual, há 23 anos e, segundo o Sindifisco, atingindo em 2019 o índice de 103,87% de defasagem.

No caso da tabela progressiva, a mesma conta hoje com quatro faixas de tributação, de 7,5%, 15%, 22,5% e a última de 27,5% sobre valores iguais ou acima de R\$ 4.674,88, e o limite de isenção atual de R\$ 1.903,98. Neste caso da tabela, ela teve apenas uma única atualização, ainda que parcial, no ano de 2015 na gestão do governo Dilma Roussef de 5,60%, para uma inflação naquele ano de 10%. Se computarmos a atualização real de todo período, o valor de isenção seria de R\$ 3.881,85 e a alíquota máxima de 27,5% incidiria sobre o valor de R\$ 9.509,88 ou acima.

No caso do Adicional de Imposto de Renda Pessoa Jurídica a alíquota aplicada é de 10% sobre o valor base para tributação igual a R\$ 20.000,00/mês ou R\$ 240.000,00/ano, também defasado. Neste caso, se atualizarmos pela inflação do período o valor base seria de R\$ 40.774,00/mês ou R\$ 489.288,00/ano.

Se tivéssemos a correta correção das tabelas apresentadas acima, teríamos como consequência um número aproximado de 10 milhões de isenções do imposto de renda pessoa física e uma Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Anual mais justa, pois as deduções Legais com dependentes e educação dobrariam seu valor, o que faria com que os contribuintes pagassem menos impostos ou recebessem uma maior restituição.

A mesma lógica se deve levar às empresas, pois o imposto apurado a pagar seria menor em razão da justa atualização monetária no valor de base para cálculo do adicional de imposto de renda pessoa jurídica.

A justificativa pela não atualização destas tabelas tem sido A NÃO INDEXAÇÃO DESTAS TABELAS, pois traria estímulo de indexação para toda a economia e como consequência a volta da inflação, o que, a nosso ver, não é verdade, pois na prática todos os contratos, tanto públicos como privados, já são atualizados anualmente pelos índices inflacionários e a realidade inflacionária hoje é outra, muito diferente do que tínhamos no passado com a hiperinflação.

Diante deste cenário, e com o intuito de prestar contribuições a esta Casa, a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON, na condição de entidade que participa ativamente no desenvolvimento do país, buscando sempre o aprimoramento de nossa legislação, externa suas preocupações acerca dos projetos de lei, ora em tramitação nesta casa, que impactarão negativamente o setor produtivo brasileiro e até mesmo comprometerão as atividades de diversas empresas, especialmente as pequenas e médias.

Portanto, chamamos a atenção para os seguintes pontos:

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bl F
Edifício Via Capital • Salas 904/912
CEP: 70040-020 • Brasília - DF

T: (61) 3429-8400
fenacon@fenacon.org.br
www.fenacon.org.br

PRINCIPAIS PROPOSTAS APRESENTADAS NA PLS 1.952/2019 DO SENADOR EDUARDO BRAGA (MDB/AM)

1ª - Validade desta Lei, a partir do ano calendário de 2015, já contrariando um princípio jurídico da anterioridade, trazendo consequências sérias a todas as empresas brasileiras, mas especialmente, trará a **judicialização** desta proposta por parte dos empresários.

Recomendamos revisão desta proposta, colocando sua aplicação no ano subsequente à sua aprovação.

2ª – Redução da Tabela Progressiva de quatro para apenas uma alíquota, permanecendo a maior de 27,5%. Ou seja, acaba com a progressividade criando uma única faixa de isenção a um valor de R\$ 4.999,00, tributando a todos os contribuintes acima deste patamar em 27,5%. Ressaltamos que, se atualizada a tabela atual, este valor seria de R\$ 9.500,00, portanto, não devemos nos iludir acreditando que sem a devida atualização da tabela, uma parcela da população que deveria estar isenta, pagará algum imposto de renda sobre a alíquota mais elevada da atual tabela.

3ª - Redução da tributação do lucro da Pessoa Jurídica de 25% para 20%. Lembramos que a alíquota de 25% é composta de 15% mais o adicional de imposto de renda de 10%, que na proposta sugerida passaria a 12,50%, mais o adicional de 7,50%; **esta proposta vem acompanhada da tributação dos dividendos ou lucros apurados na pessoa física**, com alíquota sugerida de 15% na fonte, tornando optativa ao beneficiário defini-la como definitiva ou a ser compensada na declaração de ajuste anual.

Somente com a mudança de critério na tributação dos lucros e dividendos, tornando a tributação na pessoa física como definitiva, representará um **aumento efetivo de 40%** (carga atual – 25% para carga proposta – 20% + 15% = 35%). Se acrescentarmos a esta modalidade a opção de levarmos esta tributação à declaração de ajuste anual, representará um aumento efetivo de 90% (carga atual – 25% para carga proposta c/lançamento na declaração de ajuste anual – 20% + 15% + 12,5% = 47,5%).

4ª – Inclusão das empresas que estão no regime especial simplificado – Simples Nacional no processo de tributação idêntico das outras modalidades de tributação – Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, apesar da tributação especial já estipulada pela Lei Complementar 123, aonde temos claramente definidos por tabelas de setores econômicos, qual a tributação elencada a cada faixa de faturamento dentro de sua tabela. Este é um preceito constitucional que provavelmente passando como está este projeto de lei, será questionado, também, nos tribunais.

5ª – Eliminação da dedutibilidade dos Juros Sobre Capital Próprio (JCP). Entendemos que este é um importante mecanismo que incentiva as empresas a reinvestirem grande parte dos seus lucros no crescimento dos seus negócios, além de atrair investidores a realizarem novos aportes de capital, atendendo aos anseios dos seus acionistas, das empresas e pessoas que integram seu ecossistema. No projeto apresentado, os acionistas não poderão mais deduzir os juros pagos aos sócios como despesa financeira para fins de apuração do Imposto de Renda o que trará duas sérias consequências:

- Inibirá o interesse das companhias em reinvestirem no negócio grande parte dos lucros auferidos, e
- Diminuição na atratividade de investidores na aquisição de ações que até então eram grandes pagadoras de JCP.

6ª – Eliminação da Isenção para Investidores que venderam suas ações até o valor de R\$ 20.000,00 no mês. Esta eliminação de isenção acarretará sérias consequências nocivas à economia do país, ao mercado de capitais e, sobretudo, aos pequenos investidores que, vislumbrando oportunidades mais atrativas de investimentos, abandonaram a caderneta de poupança em decorrência da queda da Selic dos exagerados 14,25% para os atuais 4,25%, optando pela entrada no mercado de ações, o que é muito bom e usual em qualquer nação desenvolvida no mundo.

Segundo a B3 (Bolsa de Valores Brasileira) a quantidade de CPF's operando na bolsa saltou de 813 mil em 2018 para 1,5 milhões de pessoas no final de 2019, o que ratifica nosso argumento sobre a fuga em massa de recursos até então aplicados em renda fixa para renda variável.

A grande maioria dos novos ingressantes no mercado de ações são pequenos investidores, notadamente aqueles que movimentam menos de R\$ 20 mil por mês. Assim, a eliminação da isenção do imposto de renda para essas operações atingirá em cheio este público que será profundamente prejudicado e ficará desmotivado a manter os seus investimentos em ações, uma vez que além do pagamento do IR, terá que manter um rigoroso e complexo controle da movimentação das suas ações a fim de encontrar o preço médio de aquisição das mesmas para eventual apuração do ganho de capital e preparação da guia de arrecadação (DARF) para pagamento.

Outro aspecto importante a se ressaltar, é o momento econômico que estamos passando, com queda acentuada dos juros, e com os investimentos tradicionais, muitos deles com ganhos negativos neste último ano.

Portanto, ao desestimular o pequeno investidor da Bolsa com taxações e controles burocráticos, inevitavelmente os afugentará desse mercado, bem como afetará diretamente o crescimento das empresas no país, dificultará o reinvestimento de recursos para o aumento da produção, aquisição de bens de capital e aumento de geração de receita, que voltaria ao acionista como dividendos, bonificação ou juros sobre capital próprio.

É importante ressaltar que a Bolsa de Valores é de suma importância para economia do país, uma vez que fomenta o reinvestimento do capital da população na economia e, ao fazer isto também:

- Proporciona a geração de empregos;
- Proporciona investimentos de recursos na economia do país;
- As empresas melhoram suas práticas de governança e transparência, pois devem se enquadrar nas regras do mercado financeiro;
- Proporciona a abertura de participação societária para pequenos investidores, fazendo com que todas as pessoas interessadas tenham a oportunidade de participar de grandes investimentos.

7ª – Eliminação da isenção sobre remuneração produzida por Letras, Certificados e Fundos Imobiliários e do Agronegócio. Pelos mesmos motivos elencados no item acima, a eliminação da isenção sobre a remuneração resultará em um desestímulo aos investidores desses ativos. A isenção concedida nesses papéis tem a função de aquecer e movimentar estes mercados, dando a oportunidade de pequenos investidores aplicarem suas economias nesse universo, fomentando e financiando esses mercados, trazendo grandes benefícios e sustentabilidade para nossa economia.

Assim, os cortes dessas isenções poderão abalar negativamente esses setores tão importantes para nossa economia, uma vez que os investidores sairão a procura de novas alternativas, dado o término da vantagem que eles encontravam nesses papéis.

PRINCIPAIS PROPOSTAS APRESENTADAS NA PLS 2.015/2019 DO SENADOR OTTO ALENCAR (PSD/BA)

1ª – A principal alteração sobre a Lei No 9.249/1995 apresentada neste projeto de lei refere-se aos 15% retidos na fonte sobre lucros ou dividendos apurados, aonde **considera esta retenção como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário pessoa física**, ou seja, pior que o projeto acima, este define incisivamente que a opção de declara-lo definitivo não existe mais neste caso, portanto, como já demonstrado acima, **o aumento de carga tributária neste projeto de lei será de 90%.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças propostas, após 24 anos da consolidação desse sistema tributário prejudicará empreendedores e investidores, sobretudo os micro e pequenos empresários, comprometendo os anseios do governo em promover a retomada do crescimento econômico, aumentar a competitividade das empresas brasileiras, gerar mais empregos e elevar o Brasil até o final 2022 pelo menos ao 50º lugar no ranking Doing Business promovido pelo Banco Mundial, como pretende a nova diretriz econômica do atual governo. As propostas esboçadas não respeitam uma condição imposta pelo próprio Ministro da Economia Paulo Guedes: a manutenção da carga tributária. Por meio dos pontos aqui comentados em contradição com os critérios definidos pelo ministro, é possível perceber claramente aumento da tributação para as pessoas físicas e jurídicas beneficiárias. Também não podemos deixar de ponderar todas as outras reformas tributárias em andamento, temos que analisá-las em conjunto, especialmente aquelas referentes ao consumo, para que, apesar do conceito de modernização e simplificação, se consiga manter a carga tributária no âmbito geral das reformas propostas no Congresso Nacional.

Certos de contarmos com a costumeira parceria, colocamo-nos à disposição e reiteramos nosso interesse em contribuir naquilo que for melhor para o desenvolvimento econômico e social do país.



Atenciosamente,

SÉRGIO APPROBATO MACHADO JÚNIOR – Presidente da FENACON

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bl F
Edifício Via Capital • Salas 904/912
CEP: 70040-020 • Brasília - DF

T: (61) 3429-8400
fenacon@fenacon.org.br
www.fenacon.org.br